



PORTARIA Nº 213/SEF – 12.05.2021

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2021 a Municípios localizados na região Carbonífera, fixa prazo dos repasses e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Seção VIII, do Capítulo IV da Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e na Parte V do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (LOA 2021), que identifica as emendas parlamentares impositivas pormenorizadamente; e

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar nos termos dos Anexos desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais, previstas na LOA 2021, aos Municípios beneficiados da região Carbonífera, abrangidos pela Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), bem como os respectivos valores e o calendário de repasse, na forma de transferências especiais que trata o art. 120-C da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, conforme emendas parlamentares impositivas constantes na Parte V do Anexo I da LOA 2021, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas parlamentares impositivas observarão as vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 3º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento do exercício de 2021 do Fundo Estadual de Saúde quanto ao Anexo I, da Secretaria de Estado da Educação quanto ao Anexo II, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto ao Anexo III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural quanto ao Anexo IV e do Fundo de Apoio aos Municípios no que se refere ao Anexo V, e para fins de execução orçamentária do Estado a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considera o objeto da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º Os repasses para as emendas constantes nos Anexos desta Portaria ocorrerão em parcela única, no mês de maio de 2021.

§ 5º Não estão abrangidas na presente Portaria e seus Anexos as emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica, conforme previsão do art. 43 da Lei nº 17.996/2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas parlamentares impositivas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados à função Saúde, à função Educação e outro domicílio bancário para contemplar os recursos das demais funções governamentais identificadas na presente Portaria, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

§ 1º No que se refere aos domicílios bancários abertos para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde estes, preferencialmente, deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Eventuais inconsistências nos domicílios bancários e/ou nos CNPJ's vinculados deverão ser regularizadas pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação do controle interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Subação: 14240 - Emendas parlamentares impositivas da Saúde (Fonte de Recursos: 0.100)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIF. DESPESA
Cocal do Sul	Ada Faraco de Luca	1513/2021	300.000,00	Corrente
Cocal do Sul	Felipe Esteveao	1259/2021	100.000,00	Corrente
Cocal do Sul	Ivan Naatz	636/2021	100.000,00	Corrente
Cocal do Sul	Jesse Lopes	983/2021	150.000,00	Corrente
Cocal do Sul	Luiz Fernando Vampiro	2243/2021	102.200,00	Corrente
Cocal do Sul	Luiz Fernando Vampiro	2245/2021	297.800,00	Corrente
Criciúma	Felipe Esteveao	1257/2021	100.000,00	Corrente
Criciúma	Jair Miotto	116/2021	400.000,00	Capital
Criciúma	Julio Garcia	1792/2021	500.000,00	Corrente
Criciúma	Sergio Motta	929/2021	100.000,00	Corrente
Forquilha	Ismael dos Santos	339/2021	100.000,00	Corrente
Içara	Jesse Lopes	976/2021	102.200,00	Corrente
Içara	Jose Milton Scheffer	2120/2021	150.000,00	Capital
Içara	Jose Milton Scheffer	2160/2021	100.000,00	Capital
Içara	Luiz Fernando Vampiro	2223/2021	100.000,00	Corrente
Içara	Luiz Fernando Vampiro	2224/2021	100.000,00	Corrente
Içara	Luiz Fernando Vampiro	2254/2021	100.000,00	Corrente
Içara	Marcos Vieira	1547/2021	100.000,00	Corrente
Lauro Muller	Joao Amin	1077/2021	100.000,00	Capital
Lauro Muller	Kennedy Nunes	1984/2021	100.000,00	Capital
Lauro Muller	Volnei Weber	680/2021	220.000,00	Capital
Morro da Fumaça	Joao Amin	1085/2021	200.000,00	Capital
Nova Veneza	Felipe Esteveao	1230/2021	100.000,00	Corrente
Nova Veneza	Joao Amin	1071/2021	500.000,00	Capital
Orleans	Rodrigo Minotto	1388/2021	150.000,00	Corrente
Treviso	Jesse Lopes	977/2021	150.000,00	Corrente
Treviso	Luiz Fernando Vampiro	2249/2021	200.000,00	Corrente
Treviso	Volnei Weber	1835/2021	152.200,00	Corrente
		28	4.874.400,00	

ANEXO II - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Subação: 14227 - Emendas parlamentares impositivas da Educação (Fonte de Recursos: 0.100)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIF. DESPESA
Balneário Rincão	Jesse Lopes	965/2021	200.000,00	Capital
Balneário Rincão	Rodrigo Minotto	1393/2021	152.000,00	Corrente
Cocal do Sul	Jair Miotto	547/2021	100.000,00	Corrente
Criciúma	Rodrigo Minotto	1389/2021	500.000,00	Corrente
Forquilha	Rodrigo Minotto	1382/2021	300.000,00	Capital
Içara	Ana Caroline Campagnolo	158/2021	150.000,00	Capital
Içara	Jair Miotto	201/2021	150.000,00	Corrente
Içara	Jose Milton Scheffer	2119/2021	300.000,00	Capital
Içara	Luiz Fernando Vampiro	2255/2021	100.000,00	Capital
Lauro Muller	Ada Faraco de Luca	1567/2021	150.000,00	Capital
Lauro Muller	Jose Milton Scheffer	2157/2021	200.000,00	Capital
Lauro Muller	Luiz Fernando Vampiro	2226/2021	150.000,00	Capital
Morro da Fumaça	Ana Caroline Campagnolo	157/2021	250.000,00	Capital
Morro da Fumaça	Felipe Esteveao	1278/2021	100.000,00	Corrente
Nova Veneza	Luiz Fernando Vampiro	2246/2021	200.000,00	Capital
Nova Veneza	Luiz Fernando Vampiro	2252/2021	100.000,00	Capital
Nova Veneza	Marcos Vieira	1569/2021	300.000,00	Capital
Orleans	Dr. Vicente	1885/2021	100.000,00	Corrente
Urussanga	Jair Miotto	117/2021	100.000,00	Capital
		19	3.602.000,00	

ANEXO III - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Subação: 15098 - Emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIF. DESPESA
Balneário Rincão	Ada Faraco de Luca	1529/2021	150.000,00	Capital
Balneário Rincão	Ada Faraco de Luca	1586/2021	250.000,00	Capital
Balneário Rincão	Jair Miotto	192/2021	100.000,00	Capital

Balneário Rincão	Julio Garcia	1783/2021	300.000,00	Capital
Balneário Rincão	Luiz Fernando Vampiro	2198/2021	500.000,00	Capital
Cocal do Sul	Joao Amin	1011/2021	150.000,00	Capital
Criciúma	Luiz Fernando Vampiro	2258/2021	150.000,00	Capital
Criciúma	Luiz Fernando Vampiro	2263/2021	1.000.000,00	Capital
Forquilha	Ada Faraco de Luca	1589/2021	195.400,00	Capital
Forquilha	Jair Miotto	190/2021	100.000,00	Capital
Forquilha	Julio Garcia	1789/2021	500.000,00	Capital
Forquilha	Rodrigo Minotto	1383/2021	150.000,00	Capital
Içara	Jesse Lopes	990/2021	450.000,00	Capital
Morro da Fumaça	Ada Faraco de Luca	1535/2021	150.000,00	Capital
Morro da Fumaça	Ada Faraco de Luca	1558/2021	150.000,00	Capital
Nova Veneza	Julio Garcia	1802/2021	250.000,00	Capital
Nova Veneza	Rodrigo Minotto	2017/2021	300.000,00	Capital
Nova Veneza	Rodrigo Minotto	2018/2021	728.200,00	Capital
Orleans	Ada Faraco de Luca	1525/2021	300.000,00	Capital
Orleans	Luiz Fernando Vampiro	2218/2021	300.000,00	Capital
Orleans	Volnei Weber	689/2021	350.000,00	Capital
Siderópolis	Ada Faraco de Luca	1482/2021	150.000,00	Capital
Treviso	Rodrigo Minotto	1401/2021	100.000,00	Capital
Urussanga	Julio Garcia	1811/2021	300.000,00	Capital
		24	7.073.600,00	

ANEXO IV - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Subação: 15097 - Emendas parlamentares impositivas da Agricultura (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIF. DESPESA
Forquilha	Luiz Fernando Vampiro	2260/2021	170.000,00	Capital
Forquilha	Rodrigo Minotto	1372/2021	200.000,00	Capital
Lauro Muller	Julio Garcia	1800/2021	500.000,00	Capital
Lauro Muller	Luiz Fernando Vampiro	2227/2021	197.600,00	Capital
Orleans	Jose Milton Scheffer	2128/2021	153.000,00	Capital
Treviso	Ada Faraco de Luca	1498/2021	150.000,00	Capital
Urussanga	Nazareno Martins	2183/2021	100.000,00	Corrente
		7	1.470.600,00	

ANEXO V - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

DEMAIS FUNÇÕES DE GOVERNO - FUNDAM

Subação: 14203 - Emendas parlamentares impositivas do Fundam (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIF. DESPESA
Balneário Rincão	Ismael dos Santos	309/2021	150.000,00	Capital
Balneário Rincão	Luiz Fernando Vampiro	2199/2021	250.000,00	Capital
Cocal do Sul	Jesse Lopes	984/2021	150.000,00	Capital
Criciúma	Fernando Krelling	1746/2021	100.000,00	Capital
Criciúma	Julio Garcia	1814/2021	200.000,01	Capital
Criciúma	Luiz Fernando Vampiro	2236/2021	150.000,00	Capital
Forquilha	Jose Milton Scheffer	2112/2021	350.000,00	Capital
Içara	Joao Amin	1024/2021	300.000,00	Capital
Içara	Sargento Carlos Henrique de Lima	481/2021	100.000,00	Capital
Lauro Muller	Ada Faraco de Luca	1560/2021	450.000,00	Capital
Lauro Muller	Jesse Lopes	989/2021	100.000,00	Corrente
Nova Veneza	Ana Paula da Silva	998/2021	200.000,00	Capital
		12	2.500.000,01	

RESUMO ANEXOS PORTARIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	QTDE. EMENDAS	TOTAIS R\$
SAÚDE	0.100	28	4.874.400,00
EDUCAÇÃO	0.100	19	3.602.000,00
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0.261	24	7.073.600,00
AGRICULTURA, PESCA E DESENV. RURAL	0.261	7	1.470.600,00
FUNDAM	0.261	12	2.500.000,01
TOTAL		90	19.520.600,01